

Pelo presente que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral da Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, mais especificadamente nos requisitos para contratação por intermédio do Procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, cuja fundamentação legal está acordada no que preceitua no Art. 74, inciso III, alínea "c", transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Razão da Escolha do Fornecedor: Neste caso, a razão da escolha do fornecedor, deve-se principalmente a notória especialização da empresa supracitada pelos seus relevantes serviços prestado e a singularidade do objeto, conforme documentos acostados no processo.

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços para entendimento dos objetivos propostos, a notória especialização prevista no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, **diante do indiscutível trabalho realizado ao longo de anos e comprovada especialidade no tema**, indica-se a contratação da empresa **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ sob o n.º 02.288.268/0001-04**, tendo como profissional uma equipe que possui vasta experiência profissional no seguimento almejado, que vem prestando assessoria em várias Prefeituras e autarquias no Brasil.

BREVES - PA, 09 de janeiro de 2025

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)
Presidente